

CAIADO GUERREIRO

& ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL



DIREITO FISCAL

PERDÃO FISCAL PARA DÍVIDAS AO FISCO E SEGURANÇA SOCIAL

O Governo aprovou, em Conselho de Ministros, o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado - PERES, no passado dia 6 de outubro de 2016.

De acordo com as informações disponíveis até ao momento, a Caiado Guerreiro disponibiliza-se a responder às perguntas mais frequentes que são suscitadas em torno do PERES:

1. Quem pode beneficiar deste regime?

As pessoas físicas e as empresas com dívidas fiscais, em Portugal e no estrangeiro, que não tenham sido pagas até 31 de maio de 2016 ou dívidas à Segurança Social que não tenham sido pagas até 31 de dezembro de 2015.

2. Quais as modalidades de pagamento das dívidas?

De uma só vez, até ao final do ano 2016, com dispensa do pagamento de juros; ou, aderindo a um plano de pagamento a prestações, com a duração máxima de 11 anos, correspondendo a 150 prestações, não sendo necessário prestar qualquer tipo de garantia. O pagamento inicial terá de corresponder a 8% do valor da dívida.

3. Qual o período de adesão a uma das modalidades previstas no PERES?

A possibilidade de adesão será até ao dia 20 de dezembro de 2016. Os interessados deverão comunicar, por via electrónica, a sua intenção de aderir ao PERES à Autoridade Tributária relativamente às dívidas fiscais ou ao Instituto da Segurança Social, IP, quanto às dívidas contributivas.

4. Quais as vantagens da adesão ao PERES?

Optando pelo pagamento integral haverá perdão de juros de mora, juros compensatórios e custas do processo de execução.

Na hipótese de optar por um plano prestacional haverá uma redução nos juros de mora, juros compensatórios e custas em percentagens que irão variar de 10% a 80%, consoante o número de prestações pedido.

Do supra exposto se conclui que estamos perante uma grande oportunidade de regularizar a sua situação tributária.

O conteúdo desta informação não constitui aconselhamento jurídico e não deve ser invocado nesse sentido. Aconselhamento específico deve ser procurado sobre as circunstâncias concretas do caso. Se tiver alguma dúvida sobre uma questão de direito português, não hesite em contactar-nos.

Tiago Caiado Guerreiro
tguerreiro@caiadoguerreiro.com